



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 0425

Informações do Executivo sobre a feira de artesanato que é realizada no Largo de São Bento.



OF.PR. - 75 - 2006 -

CONSIDERANDO que há vários anos a feira de artesanato está sendo realizada no Largo de São Bento, apesar das inúmeras reclamações dos feirantes sobre a falta de infra-estrutura e de segurança do local e das promessas não cumpridas da Administração Municipal sobre a reurbanização da praça, a fim de adequá-la ao evento;

CONSIDERANDO que mesmo com as deficiências do local sempre existiu uma padronização do espaço concedido, e das barracas de lona dos feirantes - porém agora, fugindo à regra, existe uma barraca de madeira, a qual vende salgados e lanches (fotos anexas),

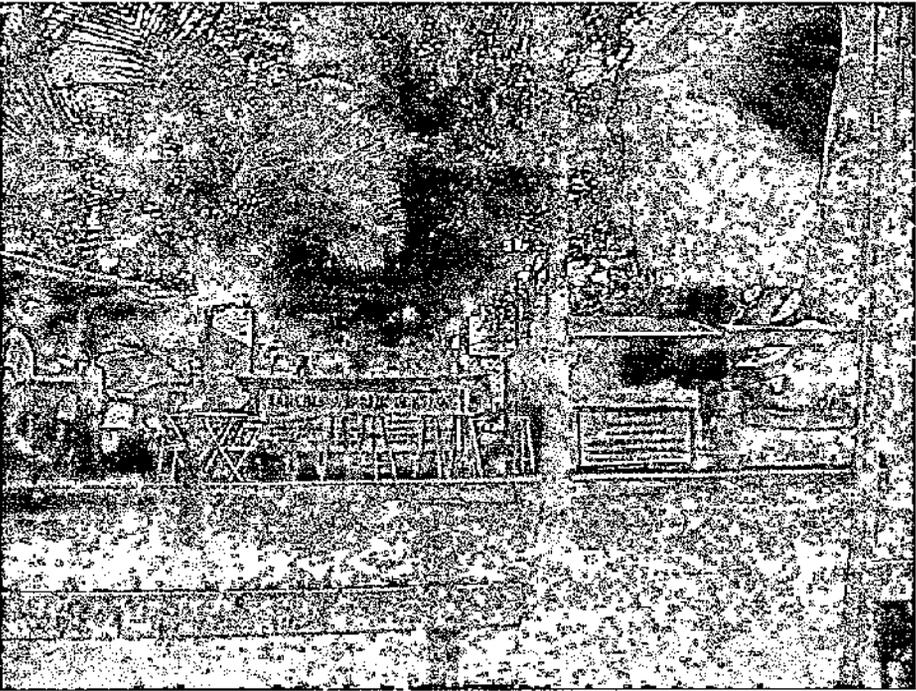
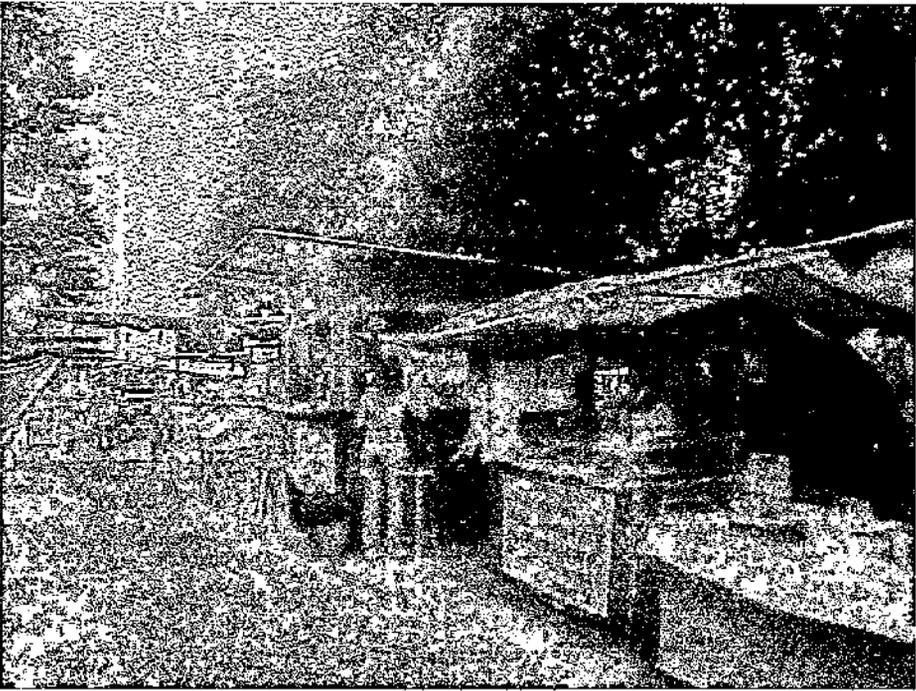
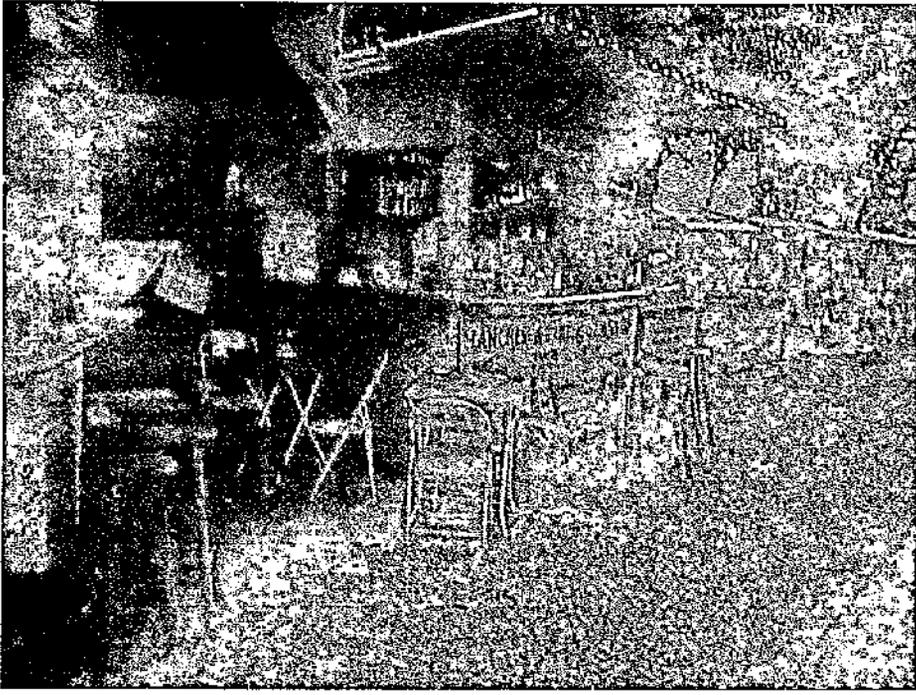
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. Qual o critério para concessão do espaço para trabalhar na mencionada feira?
2. As barracas devem ser padronizadas?
3. Existe projeto para reurbanização e adequação do Largo de São Bento para realização da feira?

Sala das Sessões, 14/02/2006

MARILENA PERDIZ NEGRO

Anexo do Requerimento ao Plenário nº 425

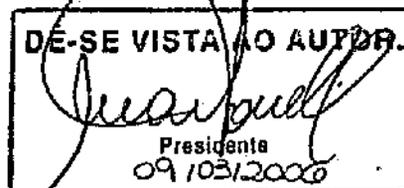



Jundiá

 Secretaria Municipal de
Negócios Jurídicos

Ofício GP.L nº 041/2006
Processo nº 05.523-1/2006

Jundiá, 03 de março de 2006


Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 425/2006 da lavra da ilustre Vereadora **Marilena Perdiz Negro** vimos, em resposta aos quesitos formulados, informar que a feira de artesanato dispõe de espaço para 80 (oitenta) barracas, que não seguem um padrão determinado. As vagas são preenchidas segundo os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 14.132, de 06 de julho de 1994, com as alterações do Decreto nº 14.516, de 14 de março de 1995 (cópias anexas).

Com relação ao local de feira, não há, no momento, previsão para sua reurbanização.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY EOSSEN
Prefeito Municipal

 Exma. Sr.^a
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

kr5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 14.132, DE 06 DE JULHO DE 1994

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as - que lhe são conferidas pela Lei nº 2.589, de 13 de agosto de - 1.982, processo nº 3.509/86,-----

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Regulamento da FEIRÁ DO ARTESANATO, aprovado pelo Decreto nº 8.552, de 19 de fevereiro de 1.986, passa a vigor com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Feira de Artesanato, instituída pela Lei nº 2.589, de 13 de agosto de 1.982, destina-se à exposição e venda, por artistas plásticos e artesãos, de produtos de sua autoria e confecção.

Artigo 2º - São objetivos da Feira do Artesanato:

- I - Estimular o pleno desenvolvimento do artesanato e sua aceitação;
- II - Promover a melhoria do poder aquisitivo dos artesãos, especialmente dos empregados que possuam habilidades manuais;
- III - Promover o aprimoramento das técnicas de produção artesanal;
- IV - Valorizar, difundir e fortalecer a atividade artesanal;
- V - Divulgar o artesanato através de feiras, exposições e publicações;
- VI - Dar ênfase à importância do papel que o artesanato desempenha em nossa cultura.

Artigo 3º - É da competência exclusiva da Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo a promoção, coordenação e supervi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

-fl.02-

- Decreto nº 14.132/94 -

são da Feira do Artesanato que, para tanto, deverá constituir -
Comissão Especial composta por servidores municipais, com as -
atribuições de:

I - Instalar, organizar, administrar, coordenar e supervi-
sionar a Feira do Artesanato;

II - Submeter os inscritos a testes que comprovem a produção
artesanal;

III - Fiscalizar os trabalhos expostos, avaliando os que sus
citarem dúvidas quanto à procedência e confecção, realizando no
vos testes e visitas às oficinas artesanais;

IV - Propor a suspensão da exposição de trabalhos que contra
riem as normas do presente Regulamento.

V - Opinar sobre os pedidos de inscrição de artesãos, após
a realização dos testes.

VI - Propor a aplicação das penalidades previstas neste Re-
gulamento.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo
será auxiliada, na fiscalização da Feira do Artesanato, por uma
Comissão composta por um artesão representante de cada uma das
diferentes áreas de artesanato.

Parágrafo 1º - A escolha dos artesãos para a fiscalização
da Feira do Artesanato, ocorrerá de seis em seis meses, por vo-
tação secreta, em reunião convocada pela Coordenadoria Municipal
de Cultura e Turismo.

Parágrafo 2º - A Comissão de que trata o "caput" deste arti-
go terá a função de:

a) acompanhar a realização dos testes dos produtos artesa-
nais;

b) fazer plantão semanal na Coordenadoria Municipal de Cul-
tura e Turismo, em dia e horário a serem determinados em comum -
acordo com os artesãos, a fim de atenderem aos munícipes que -



* Alterado pelo Decreto nº 14.751, de 05/07/95
* Alterado pelo Decreto nº 14.516, de 14/03/95

queiram apresentar sugestões e/ou possíveis reclamações.

Artigo 5º - A Feira do Artesanato deverá obedecer o seguinte:

* I - Será realizada quinzenalmente na Praça da Bandeira, de fevereiro a dezembro de cada ano, em datas e horários fixados - pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, em comum acordo com os expositores, no mês de novembro do ano anterior.

a) As datas de realização da Feira do Artesanato, deverão recair em uma sexta-feira e um sábado de cada mês, sendo que no mês de maio poderá ser realizada na primeira semana que antecede o Dia das Mães e no mês de dezembro poderá atingir vinte dias.

b) Por motivo de mau tempo, na data prevista para a realização da Feira, poderá esta, de comum acordo com os expositores presentes no local, às 8 horas do dia aprazado, ser transferida para a sexta-feira seguinte.

II - A Feira de Artesanato deverá obedecer os horários:

a) horário de montagem: das 6h30min. às 7h45min.;

b) horário de funcionamento: das 8 às 17 horas;

c) horário de desmontagem: após às 17 horas.

III - Os artesãos deverão obedecer rigorosamente o local e - horário para carga e descarga.

IV - Os veículos dos participantes só poderão circular na - praça até às 7h45min. e após às 17 horas, para finalidade de - montagem e desmontagem.

V - Os participantes deverão registrar presença em livro - próprio das 7 às 7h50min e após às 17 horas.

Artigo 6º - Os interessados em expor na Feira do Artesanato poderão se inscrever nos meses de janeiro a julho, de cada - ano, na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, de segunda à sexta-feira, das oito às dezoito horas, devendo o pedido de inscrição ser acompanhado de amostra do(s) produto(s) e de rela



ção contendo os seguintes dados:

- I - Nome, data de nascimento, estado civil, filiação, profissão, nacionalidade e residência;
- II - Endereço do local de trabalho;
- III - Documento de identidade;
- IV - Ramo de atividade artesanal ou de artes plásticas a que se dedica.

Parágrafo 1º - Os candidatos deverão ser submetidos a testes;

Parágrafo 2º - Os artesãos poderão expor até no máximo 3 (três) produtos de sua autoria e confecção, dentro de sua área de atividade.

Artigo 7º - Existindo vagas, para efeito de deferimento de inscrição, terão preferência, na seguinte ordem, os expositores:

- I - De produtos não existentes na Feira do Artesanato;
- II - De produtos comercializados por menos de cinco (5) expositores.

Parágrafo único - Em igualdade de condições terão preferência os expositores residentes no Município.

Artigo 8º - Constituem-se obrigações do expositor:

- I - Montar e desmontar sua barraca ou painel;
- II - Responsabilizar-se pela guarda de sua barraca ou painel e de seus produtos;
- III - utilizar-se de sua barraca ou painel para comercialização de produtos de sua exclusiva autoria e confecção;
- IV - Estar presente no local nos dias e nos horários determinados para a Feira do Artesanato;
- V - Expor somente produtos em barracas ou painéis;
- VI - Expor somente produtos testados e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - Comparecer, durante o ano, pelo menos, a 75% (setenta e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-fl.05-

- Decreto nº 14.132/94 -

cinco por cento) das Feiras realizadas;

VIII - Preencher requerimentos e anexar comprovante para a justificativa de faltas, entregando-o no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do dia da falta, na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, para análise;

IX - Trazer sempre consigo, em lugar visível, Ficha de Identificação de sua barraca, fornecida pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

X - Usar obrigatoriamente o crachá, obtido na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;

XI - Manter limpo o local destinado à instalação de sua barraca ou painel.

Artigo 9º - Ao expositor será permitida a indicação de um substituto, que deverá ser cadastrado na Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo 1º - É vedada a utilização de empregados ou terceiros não cadastrados, no atendimento ao público, em substituição ao titular;

Parágrafo 2º - A pessoa cadastrada somente poderá substituir o artesão três vezes no ano;

Parágrafo 3º - A licença para expor, em caso de morte do titular, será transferida aos seus sucessores, observada a ordem de vocação hereditária do Código Civil Brasileiro.

Artigo 10 - Não será permitido na Feira do Artesanato:

I - A colocação de letreiros ou faixas de qualquer natureza, exceto quando autorizados pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;

II - O uso de árvores e postes existentes para amarrar ou pregar quaisquer trabalhos bem como cordões, arames ou similares;

III - A transferência de barraca ou painel para local diverso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

-fl.06-

- Decreto nº 14.132/94 -

daquele determinado pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - O artesão não é dono do espaço, não podendo negociá-lo ou transferí-lo a terceiros;

V - Aplicar dispositivo que danifique o piso da Praça;

VI - A utilização, ainda que momentânea, das áreas destinadas aos jardins e ornamentos;

VII - A venda de produtos industrializados;

VIII - Revenda de material que não seja de autoria e confecção do expositor e que não tenha sido autorizado pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo;

IX - Montagem com peças industrializadas;

X - A utilização de bebidas alcoólicas pelos expositores durante a realização da Feira do Artesanato.

Artigo 11 - A licença para expor, concedida em caráter pessoal e intransferível, será válida por seis (6) meses, após o que deverá ser renovada.

Artigo 12 - O artesão que, por algum motivo, deixar de expor, deverá devolver a sua credencial à Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, para o cancelamento de sua inscrição.

Artigo 13 - Não serão devidos quaisquer tributos municipais decorrentes da exposição e venda de peças artesanais, na Feira do Artesanato, autorizadas pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 14 - A inobservância de qualquer norma do presente Regulamento importará nas seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão da atividade do expositor por duas feiras;

III - Cancelamento da permissão para expor.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pelo Coordenador Municipal de Cultura e Turismo, após



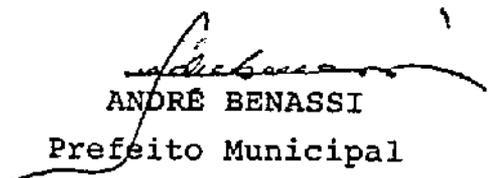
a apresentação de relatório da Comissão de que trata o artigo 3º do presente Regulamento e de justificativa, por escrito, do artigo envolvido.

Artigo 15 - O Coordenador Municipal de Cultura e Turismo baixará os atos que se fizerem necessários ao cumprimento do presente Regulamento.

Artigo 16 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Cultura e Turismo do Município.

Artigo 17 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

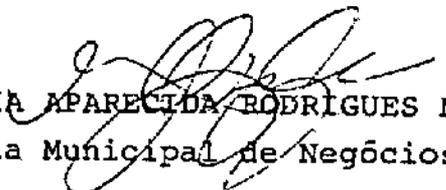
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.552, de 19 de fevereiro de 1.986.



ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº 14.516, DE 14 DE MARÇO DE 1.995.

ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em especial a que consta do Processo nº 03.509/86;-----

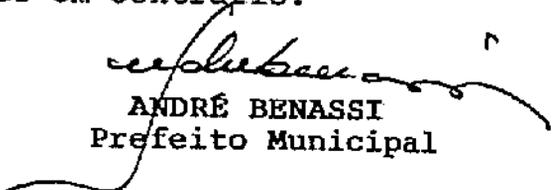
D E C R E T A:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 5º do Decreto nº 14.132, de 06 de julho de 1.994, que regulamenta a Feira do Artesanato, passa a vigor com a seguinte redação:

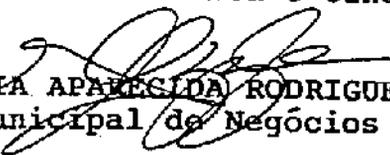
Artigo 5º -

"I - Será realizada quinzenalmente na Praça dos Expedicionários, situada atrás da Igreja São Bento, de fevereiro a dezembro de cada ano, em datas e horários fixados pela Coordenadoria Municipal de Cultura e Turismo, em comum acordo com os expositores, no mês de novembro do ano anterior".

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

evs.